

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Regional de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA PEDRA BRANCA
Natividade – TO

07/02/2011 a 15/03/2011

OP. 38/2011

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Nome: Fazenda Pedra Branca
- Empregados alcançados: 20
- Empregados registrados sob ação fiscal: 00
- Empregados resgatados: 20
- Valor bruto da rescisão: R\$ 120.293,83
- Valor líquido da rescisão: 60.263,83
- Número de autos lavrados: 10
- Seguro Desemprego emitido: 12
- Número de CTPS emitidas: 00
- Termo de Apreensão: 00
- Termo de Interdição: 00
- Número de CAT: 00

I - GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

II - DENÚNCIA

O Grupo Regional de Fiscalização Móvel deslocou-se até o Povoado do Príncipe, na cidade de Natividade - TO, a fim de atender denúncia feita por trabalhador diretamente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Palmas-TO, denúncias encaminhadas pela Agência Regional de Trabalho e Emprego em Dianópolis-TO e encaminhadas ao Ministério do Trabalho e Emprego pela Superintendência Regional de Polícia Federal no estado do Tocantins, que relatavam sobre condições precárias de trabalho na Carvoaria S&A, localizada na Fazenda Pedra Branca (Anexo - I).

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- a) RAZÃO SOCIAL: Fazenda Pedra Branca / Carvoaria S&A (CNPJ: 07.280.652/0001-76).
- b) EMPREGADOR: [REDACTED]
- c) CNAE: 0210-1/08
- d) LOCALIZAÇÃO: A Fazenda Pedra Branca localiza-se na Rodovia BR-010, Km 266, Zona Rural do município de Natividade-TO.

IV - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A Fazenda Pedra Branca tem como atividade principal a criação de gado, e beneficia-se da extração de madeira e produção de carvão vegetal, realizada pela Carvoaria S&A, para formação de pastagem.

V - RESUMO DA OPERAÇÃO

FATOS	VALOR/QUANT.
Empregados alcançados	20
Autos de Infração lavrados	10
Requerimentos do Seguro-Desemprego	12

VI - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

O Grupo Regional de Fiscalização Móvel realizou inspeção na Carvoaria S&A no período compreendido entre os dias 07 de fevereiro e 15 de março de 2011.

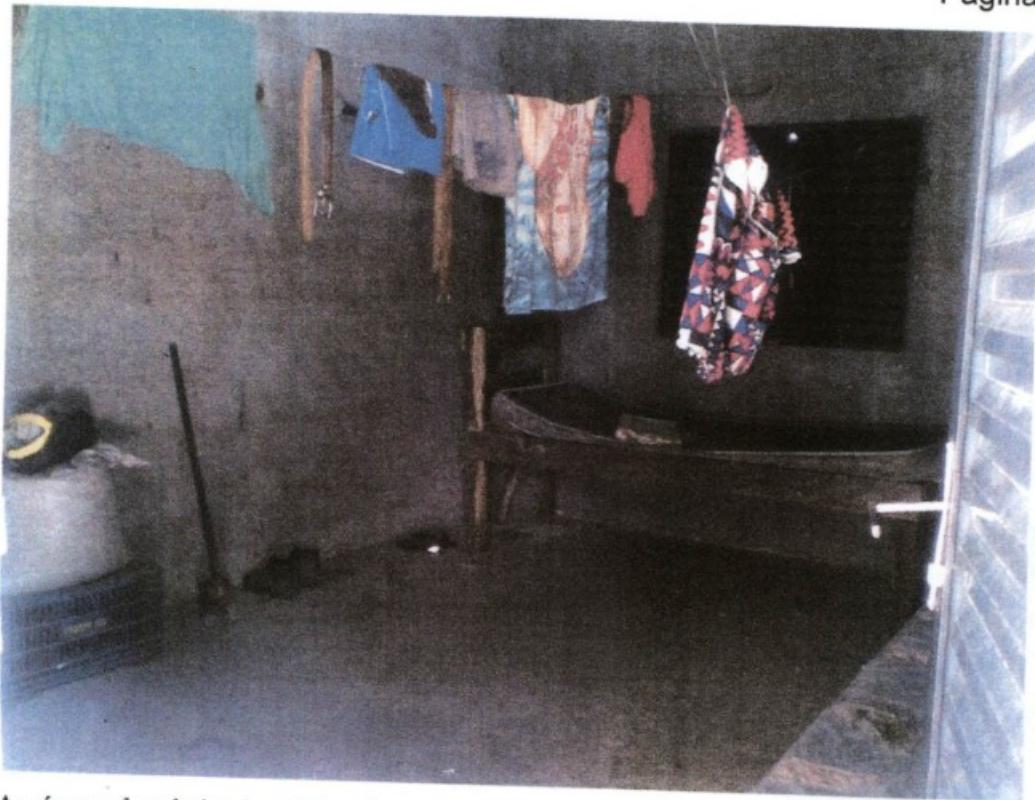
No dia 07 de fevereiro do corrente ano, por volta das 10 horas, o Grupo chegou à carvoaria e observou condições degradantes, a seguir relatadas, a que eram expostos os trabalhadores.

Constatou-se que os trabalhadores não faziam uso de qualquer Equipamento de Proteção Individual, embora existissem alguns disponíveis no estabelecimento rural. Ressalta-se que empregados laboravam com exposição constante a diversos riscos, tais como contato com os fornos, suspensão de poeira e fuligem decorrentes da queima do carvão, queda, uso de máquinas e motosserras e contato com vegetação. Alguns trabalhadores usavam botas velhas, enquanto a maioria laborava apenas de chinelo e bermudas, não tendo sido encontrado nenhum trabalhador com botas, luvas, chapéu e vestimenta adequada para o exercício das atividades. Ademais, o local de trabalho não era equipado com material necessário a prestação de primeiros socorros.



Durante a inspeção física, foram encontradas motosserras utilizadas na derrubada de árvores, para queima e produção de carvão. Em entrevistas, os trabalhadores declararam que não receberam treinamento específico para o exercício desta função.

Os trabalhadores residiam na carvoaria, em alojamentos precários, que não possuíam armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados. Desse modo, os trabalhadores eram obrigados a deixar seus pertences espalhados ou a improvisar varais para pendurar suas roupas.



As áreas de vivência utilizadas pelos empregados não ofereciam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. O local destinado ao preparo e consumo de refeições estava sujo, não dispunha de recipiente para coleta de lixo, estava sujeito a circulação de animais, não havendo também local adequado para armazenamento dos alimentos e realização de refeições.

Não era disponibilizada água potável e fresca em quantidade suficiente. A água utilizada pelos trabalhadores não era submetida a qualquer tipo de tratamento, visto que era bombeada da cisterna diretamente para caixa d'água e destinada ao consumo.



Embora existissem instalações sanitárias, não era disponibilizado papel higiênico, inexistia cobertura nos banheiros e em uma das instalações não havia vaso sanitário. Em

entrevista, os empregados afirmaram que fazem suas necessidades fisiológicas no mato, sujeitos ao desconforto, à ausência de privacidade e ao perigo oferecido pelos animais da região.



Os trabalhadores eram mantidos pelo empregador laborando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. Na preparação dos alimentos era utilizado sal para gado, impróprio para o consumo humano.





Os empregados sofriam constantes ameaças por parte do empregador, tal como informado em Termo de Declaração e em denúncias encaminhadas ao Ministério do Trabalho e Emprego. Tais relatos podem ser comprovados por meio de dois Boletins de Ocorrência Policial, que tratam de agressões sofridas por trabalhadores, tendo sido um deles lavrado durante a ação fiscal (anexo II), relatando sobre disparos efetuados pelo irmão de [REDACTED] contra dois trabalhadores resgatados pela fiscalização.

Ademais, os trabalhadores recebiam salários por meio de cheques, em local que inexistia qualquer instituição bancária, obrigando os obreiros a trocar tais cheques por dinheiro no comércio local por valor inferior ao valor nominal do cheque.

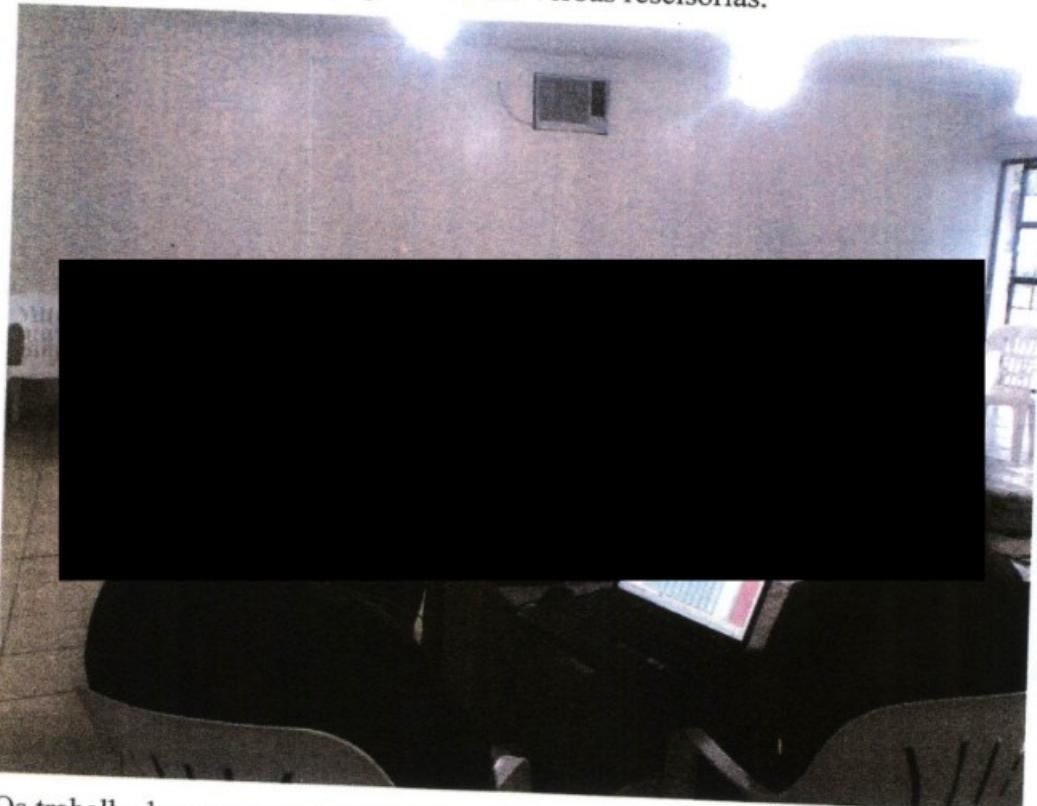
Ressalta-se, por fim, que os vínculos empregatícios não eram formalizados e que o empregador não efetuava o recolhimento do FGTS.

VII – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

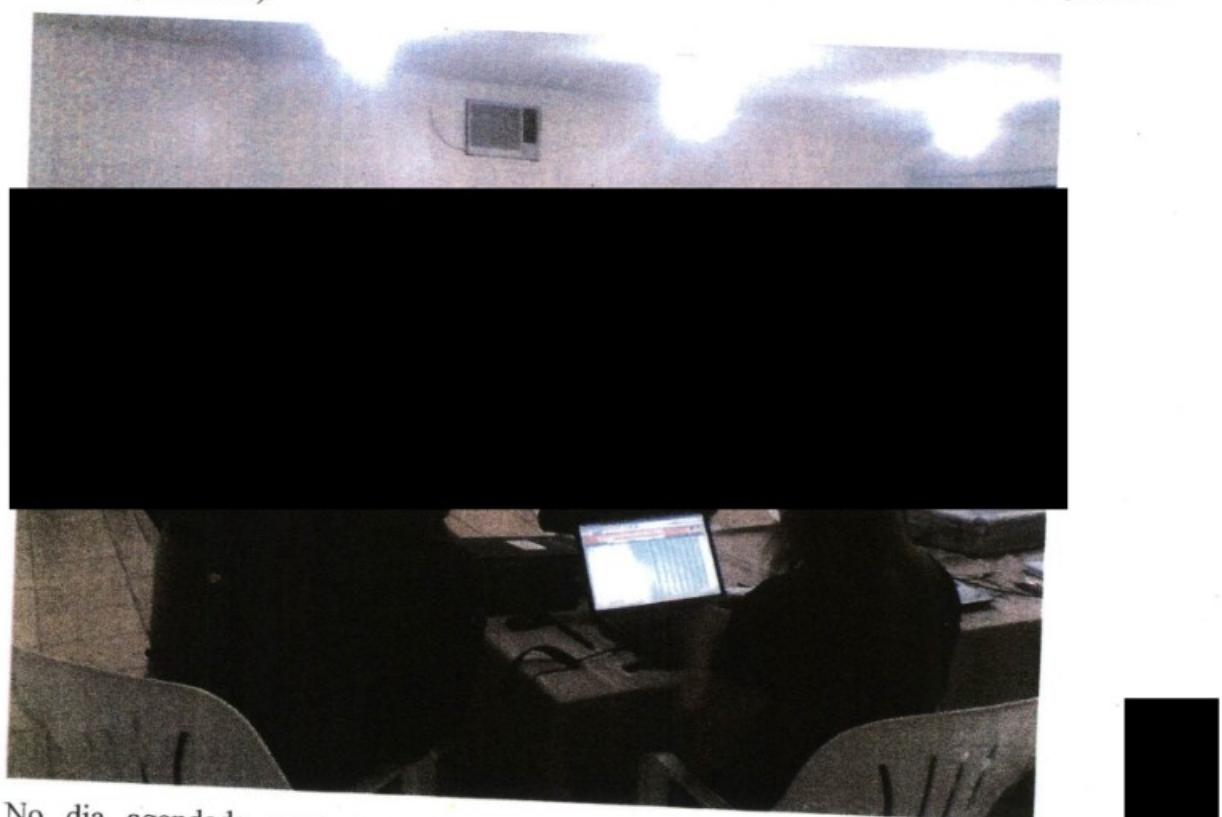
Diante da situação encontrada, o Grupo Regional de Fiscalização Móvel decidiu pelo resgate dos trabalhadores, comunicando de pronto aos empregados, bem como ao encarregado do estabelecimento rural.



O proprietário foi convocado para reunião com a equipe de auditores na manhã seguinte, cuja pauta foi orientação quanto aos procedimentos que deveriam ser instaurados para a rescisão dos contratos de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.



Os trabalhadores resgatados também estiveram presentes e foram emitidas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como lavrados Termos de Declaração sobre as condições de trabalho existentes (anexo III).



No dia agendado para o pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados resgatados, o empregador deixou de comparecer, não honrando o compromisso anteriormente

firmado. Para os trabalhadores que estiveram presentes no dia e local previamente estabelecidos, foi emitido Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (anexo IV).

Informa-se que foi lavrada Certidão, protocolada junto ao Ministério Público do Trabalho, que tratava do descumprimento, por parte do empregador, de suas obrigações (anexo V).

Durante a ação fiscal, restou evidenciado que [REDACTED] atua como intermediador de mão-de-obra, e embora a Fazenda Pedra Branca seja registrada em nome de [REDACTED], o empregador de fato é seu pai [REDACTED].

VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Diante das irregularidades descritas, foram lavrados 10 (dez) Autos de Infração, cujas vias e respectiva relação seguem em anexo (anexo VI).

Ressalta-se que o representante legal do empregador recusou-se a receber os Autos de Infração, tendo sido esses encaminhados via postal (anexo VII).

VIII - CONCLUSÃO

Em decorrência da caracterização de trabalho análogo ao de escravo, conforme a Lei 10.803, de 11/12/2003, que deu nova redação ao artigo 149 do Código Penal, houve a total paralisação da atividade empreendida pela carvoaria e o resgate dos trabalhadores encontrados.

Sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

IX – ANEXOS

I - Denúncia;

II – Boletim de Ocorrência;

III - Termos de declarações dos trabalhadores;

IV – Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;

V - Certidão;

VI – Relação e Autos de Infração lavrados;

VII – Procuração *Ad Judicia e Et Extra*; e

VIII – Notificação para Apresentação de Documentos (NAD).

É o relatório.

Palmas-TO, 28 de março de 2011.

